

21. Consta, ainda, aludida exigência no subitem 10.7.5, a saber:  
10.7.5. Declaração formal da pessoa jurídica indicando qual profissional técnico ficará responsável pela execução contratual."

22. Denota-se, portanto, que o edital de regência do certame e o adendo permitiram diversas formas para comprovação do vínculo contratual, tendo a recorrente deixado de atender os subitens 10.7.4. e 10.7.5 do adendo editalício. Tal fato, como bem frisou a Pregoeira deste Pretório em sua manifestação colacionada ao SEI – Evento n.º 1174950, já foi objeto de análise na ocasião da primeira interposição de recurso (SEI – Evento n.º 1164912). Logo, percebe-se que o acatamento do inconformismo manejado pelo recorrente implicaria em violação aos princípios basilares da administração pública que norteiam as licitações públicas previstos na cabeça do artigo 37 da Carta Política de 1988, em especial, o da legalidade e da impessoalidade, além de representar também, por óbvio, violação ao primado da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, ambos insculpidos no Estatuto Federal Licitatório.

23. Isto posto, com fulcro no art. 109, § 4º, do Estatuto Federal Licitatório, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa J. C. COSTA, inscrita no CNPJ nº 84.326.479/0001-40, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico – PE/SRP n.º 43/2021, e no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo, por conseguinte, incólume a decisão vergastada, conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

24. Dê-se ciência ao recorrente.

25. Ao depois, volvam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação deste Sodalício, para prosseguimento do feito nos seus posteriores termos.

26. Publique-se. Cumpra-se

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 30/05/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### TERMO DE CANCELAMENTO

#### ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede em Rio Branco-AC, na Via Verde, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve cancelar a Ata de Registro de Preços nº 174/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do Poder Judiciário, firmada com a empresa R L COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.062.155/0001-30, sediada na Rua Rubro Negro, nº 200, Bairro: Raimundo Chaar, Brasília/AC, Tel.: (68) 99240-7698, e-mail: rlvadaclin@hotmail.com, representado pelo senhor Ricardo Lima da Silva, RG nº 11949295 SSP/AC, CPF nº 657.517.102-82, vencedora do item 1 e 3, com fulcro no art. 19, I, do Decreto Federal n.º 7.892/13.

Rio Branco, 25 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 30/05/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### Processo Administrativo nº:0007053-96.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional Área de Transporte

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis tipos: gasolina comum e/ou aditivada, diesel comum e/ou diesel S10, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, barcos e grupo de geradores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o período de 12 (doze) meses.

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PE nº 42/2022, de acordo com as Atas de Realização (id's 1198705 e 1207574) e Resultado por Fornecedor (id 1207575), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, com valor de R\$ 967.806,53 (novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos) para aquisição de combustível, sendo concedido o percentual de desconto de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento). Dessa forma, o valor total disponível para contratação

corresponde a R\$ 1.010.236,47 (um milhão, dez mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta vencedora (id 1207433).

2. Assim, da análise dos autos, acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Presidência (ID n. 1208330), ao passo que ratifico o julgamento do recurso administrativo interposto no curso do referido pregão eletrônico, e com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora, bem como HOMOLOGO a decisão final apresentada pelo Pregoeiro.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 30/05/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0001220-63.2022.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : ASMIL

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Aquisição de uniformes táticos e acessórios de identificação visual para atender as demandas da Assessoria Militar, em especial dos Agentes da Polícia Judicial

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 43/2022, de acordo com a Ata de Realização (ID n. 1202361), Resultado por Fornecedor (ID n. 1202350) e Termo de Adjudicação (ID n. 1202365), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as seguintes empresas:

1.1 BASILIO MACHADO DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.200/0001-70, com valor global de R\$ 47.246,40 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 24.072,00 (vinte e quatro mil setenta e dois reais) para o item 1; R\$ 3.692,40 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para o item 3; R\$ 17.187,00 (dezesete mil cento e oitenta e sete reais) para o item 7; e R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais) para o item 11.

1.2 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.466/0001-57, com valor global de R\$ 10.557,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais), referente ao item 2.

1.3 GRIFO QAP COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.495.602/0001-13, com valor global de R\$ 7.318,50 (sete mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais) para o item 8; e R\$ 3.442,50 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para o item 9.

2. Foram fracassados os itens 4, 5, 6, 10 e 12.

3. Assim, considerando o que consta dos autos, acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Presidência (Id n. 1204186) e HOMOLO a decisão apresentada pela pregoeira do certame licitatório.

4. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

5. Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 30/05/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

#### EDITAL Nº 04/2022

Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre

A Desembargadora Regina Ferrari, Diretora da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, lança o edital de chamamento para publicação de artigos na terceira edição da Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme as regras descritas:

#### 1. DA REVISTA

1.1. A Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre é uma publicação científica interdisciplinar, de periodicidade semestral, editada pela Escola do Poder Judiciário do Acre, órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

1.2. O objetivo desta publicação é incentivar a elaboração da pesquisa científica, incentivar a troca de saberes empírica e pragmática, bem como a difusão de conhecimentos de magistrados, servidores do Poder Judiciário, colaborado-